



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CEC Nº 26.444.029/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 020 / 2005 – SEMARH/DF

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: 00.820.024/0001-37, a executar a **COMPLEMENTAÇÃO DAS REDES COLETORAS PÚBLICAS DE ESGOTO DAS QUADRAS SQSW 300 E CLSW 300 A E 300 B DO SUDOESTE/DF**, localizada na **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE – RA XXII**, referente ao **Processo nº : 190.000.047/2005**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das residências situadas nas cercanias da obra;
2. Adotar rigoroso controle da disposição de entulhos e restos de obras;
3. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio em concreto e asfalto forem afetados pelas obras;
4. Evitar o derramamento de óleo e graxas sobre o meio ambiente;
5. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
6. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento;
7. Comunicar à SEMARH qualquer alteração no projeto;
8. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Essa autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 10 de maio de 2005.


VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: PATRICIA MAGALHÃES GOMES

Assinatura: 

Cargo: ENGENHEIRA

Doc. Identidade:  

Recebido em: 10 / maio / 2005